



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 62014201

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

ECO SISTEMA AMBIENTAL LTDA

CNPJ

41.663.890/0001-07

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 120 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.537.824.550

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 6 ABRIL DE 2026

HORA: 16:28:5:0



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **ECO SISTEMA AMBIENTAL LTDA**
PESSOA JURIDICA
CNPJ : **41.663.890/0001-07**
Domicílio : **GOIANIA - GO**

Quaisquer distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Execução Patrimonial, Falência e Concordata**, até a presente data.

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis **(16/04/2026)**.

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias

Valor da certidão.....: R\$ 57,54
Valor da Taxa Judiciária.....: R\$ 19,99
Total.....: R\$ 77,53
Data Receita.....: 16/04/2026
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 951542565



40000269515425654862



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/04/2026 às 17:54:13
Para validar este documento informe o código 4000 0269 5154 2565 4862 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ECO SISTEMA AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 41.663.890/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:51:25 do dia 18/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2026.

Código de controle da certidão: **4229.FC73.4F56.63C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.663.890/0001-07
Razão Social: ECO SISTEMA AMBIENTAL LTDA
Endereço: VAC 8 130 QUADRAL / GRANJA CRUZEIRO DO / GOIANIA / GO / 74573-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2026 a 01/05/2026

Certificação Número: 2026040204405598569101

Informação obtida em 06/04/2026 16:27:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 1.505.800-9**

Prazo de Validade: até 04/07/2026

CNPJ: 41.663.890/0001-07

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 6 DE ABRIL DE 2026

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECO SISTEMA AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.663.890/0001-07

Certidão nº: 8060122/2026

Expedição: 05/02/2026, às 11:21:06

Validade: 04/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECO SISTEMA AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.663.890/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN			
2 e 1 NOME E SOBRENOME DORVIL FERREIRA JUNIOR		1ª HABILITAÇÃO 04/11/2002		
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 07/03/1980, GOIÂNIA, GO			
	4a DATA EMISSÃO 04/10/2022	4b VALIDADE 11/08/2032	ACC 	D
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 3920399 DGPC GO			
	4d CPE 885.295.451-04	5 Nº REGISTRO 02591189686		3 CAT HAB AD
	NACIONALIDADE BRASILEIRO			
FILIAÇÃO DORVIL MALTA				
MARIA DE FATIMA FERREIRA MALTA				
7 ASSINATURA DO PORTADOR 				

9
10
11
12

ACC			
A		11/08/2032	
A1			
B		11/08/2032	
B1			
C		11/08/2032	
C1			

9
10
11
12

D		11/08/2032	
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12
13

LOCAL

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

55415801354

GO159348013

GOIÁS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Birthname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA025911896<861<<<<<<<<<
8003074M3208117BRA<<<<<<<<<8
DORVIL<<FERREIRA<JUNIOR<<<<<<

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO					
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2º 1º NOME E SOBRENOME FABIANE DE BARROS MOURA		1ª HABILITAÇÃO 21/02/2003			
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 03/03/1983, GOIÂNIA, GO					
4a DATA EMISSÃO 03/10/2022	4b VALIDADE 11/08/2032	ACC 	D 		
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 4443158 DGPC GO					
4d CPE 726.562.711-34	5 Nº REGISTRO 02758096972	3 CAT HAB AD			
NACIONALIDADE BRASILEIRO					
FILIAÇÃO EDMAR FRANCISCO DE MOURA					
VILMA RUFINA DE BARROS MOURA					
					
7 ASSINATURA DO PORTADOR					

9
10
11
12

ACC			
A		11/08/2032	
A1			
B		11/08/2032	
B1			
C		11/08/2032	
C1			

9
10
11
12

D		11/08/2032	
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12
13

LOCAL _____

GOIÂNIA, GO _____

ASSINADO DIGITALMENTE _____

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

40565202001

GO159347904

GOIÁS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

```
I<BRA027580969<727<<<<<<<<<<  
8303039F3208117BRA<<<<<<<<<O  
FABIANE<<DE<BARROS<MOURA<<<<<
```




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.663.890/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/04/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ECO SISTEMA AMBIENTAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECO SISTEMA AMBIENTAL	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (Dispensada *) 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 46.15-0-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico (Dispensada *) 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada *) 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO V DE ACESSO 8	NÚMERO 130	COMPLEMENTO QUADRAL LOTE 10 CASA 02 SALA 01
------------------------------------	----------------------	---

CEP 74.573-110	BAIRRO/DISTRITO GRJ CRUZEIRO DO SUL	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (62) 3256-0195
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/02/2026** às **12:19:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ECO SISTEMA AMBIENTAL EIRELI

ATO CONSTITUTIVO EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **FABIANE DE BARROS MOURA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Bacharel em Química, CRQ-GO nº 12200903, XII Região, nascida em 03/03/1983, portadora da Cédula de Identidade nº 4443158, expedida pela DGPC/GO e CPF nº 726.562.711-34, residente e domiciliada na Via Acesso 8, S/N, Qd. L, Lt. 10, Granja Cruzeiro do Sul, Goiânia/GO, CEP 74.573-110, Resolve nos termos da Lei constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de **ECO SISTEMA AMBIENTAL EIRELI**, com o título do estabelecimento de **ECO SISTEMA AMBIENTAL**, e terá sede na **VIA DE ACESSO 8, Nº 130, QD. L LT. 10, CASA 02, SALA 01, GRANJA CRUZEIRO DO SUL, GOIÂNIA/GO, CEP 74.573-110**;

Parágrafo Único - Para consecução de seus objetivos, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração devidamente arquivada na Junta Comercial.

Cláusula Segunda - O objeto será a exploração do ramo de:

-  **Transporte rodoviário de produtos perigosos;**
-  **Representação de utilidades domestica, moveis residenciais, moveis para escritórios, material de limpeza, brinquedos, material para escritório e material escolar;**
-  **Prestação de serviços de representação no ramo de publicações e criações de anúncios;**
-  **Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador.**
-  **Locação de automóveis sem condutor;**
-  **Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;**
-  **Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;**
-  **Coleta de resíduos não-perigosos;**
-  **Coleta de resíduos perigosos;**
-  **Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;**

- ☞ **Tratamento e disposição de resíduos perigosos;**
- ☞ **Descontaminação e outros serviços e gestão de resíduos;**
- ☞ **Recuperação de papel, papelão e aparas;**
- ☞ **Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;**
- ☞ **Recuperação de materiais plásticos;**
- ☞ **Recuperação de sucatas de alumínio;**
- ☞ **Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;**
- ☞ **Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;**
- ☞ **Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;**
- ☞ **Consultoria e assessoria em questão de sustentabilidade e serviços de projetos do meio ambiente;**
- ☞ **Gestão de tratamento de redes de esgoto por meio de processos físicos, químicos e biológicos, tais como: diluição, seleção, filtragem e sedimentação, operação de tratamento de esgoto e tratamento de efluente do esgoto.**

Cláusula Terceira - O capital será representado pela importância de **R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais)**, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, detido em sua totalidade pelo titular, **FABIANE DE BARROS MOURA**;

Cláusula Quarta - A responsabilidade do titular é limitada à importância total do capital integralizado, de conformidade com o **Art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002**.

Cláusula Quinta - A empresa iniciará suas atividades na data de registro do seu ato constitutivo na Junta Comercial do Estado de Goiás e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta - A administração da **EIRELI** será exercida por sua titular, **FABIANE DE BARROS MOURA** que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidos, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, podendo inclusive nomear procuradores com poderes específicos.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Oitava - Nos 04 (quatro) meses seguinte ao término do exercício, o titular empresário deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

Cláusula Nona - A titular administradora **FABIANE DE BARROS MOURA**, declara, sob as penas da Lei:

Paragrafo Primeiro - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes da **EIRELI**, em qualquer parte do território nacional;

Paragrafo Segundo - Não estar impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Cláusula Décima - Fica eleito o foro da comarca de Goiânia/GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

Cláusula Décima Primeira - Este instrumento será regido pela **Lei 10.406/2002**, e pelas demais disposições legais aplicáveis sobre espécie.

O titular empresário assina este instrumento particular em 01 (uma) via.

Goiânia - GO, 20 de Abril de 2021.

FABIANE DE BARROS MOURA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ECO SISTEMA AMBIENTAL EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
72656271134	FABIANE DE BARROS MOURA



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/04/2021 12:19 SOB Nº 52601096552.
PROTOCOLO: 215611675 DE 22/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102711591. CNPJ DA SEDE: 41663890000107.
NIRE: 52601096552. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/04/2021.
ECO SISTEMA AMBIENTAL EIRELI

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE E GERENCIAMENTO AMBIENTAL DE RESÍDUOS ESPECIAIS N.º CT - 004667

PARTES

CONTRATANTE: ECO SISTEMA AMBIENTAL LTDA pessoa jurídica de direito privado, nome fantasia ECO SISTEMA AMBIENTAL, sediada à Rua Acesso 8, 130, Granja Cruzeiro do Sul, 74573-110, GOIANIA - GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.663.890/0001-07, neste ato representada, por quem de direito, na forma de seu contrato social

CONTRATADA: INCINERA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Contorno Oeste, Quadra 04, Módulos 08 e 09, Polo Agroindustrial, Senador Canedo - GO, CEP 75.252-320, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.393.407/0001-75, neste ato representada, por quem de direito, na forma de seu contrato social.

As partes acima identificadas têm entre si, de forma voluntária, justo e acordado o presente contrato de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos, o qual será regido pelas cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de tratamento e disposição final dos resíduos coletados e transportados pela CONTRATANTE nas condições descritas neste instrumento.

1.2 Os serviços prestados correspondem ao Código 7.09 da lista de serviços anexa a Lei Complementar nº 116/2003, quais sejam, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

1.3 O transporte dos resíduos será realizado pela CONTRATANTE, com observância da legislação ambiental vigente sobre cargas perigosas e não-perigosas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Sem prejuízo do previsto neste contrato, a prestação do serviço dar-se-á da seguinte forma:

- I. A CONTRATADA assegurará o tratamento e destinação final dos resíduos coletados e transportados pela CONTRATANTE, que se encontram descritos na Cláusula Quarta;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS TIPOS DE RESÍDUOS A SEREM DESTINADOS

3.1 Fica autorizado o encaminhamento, por parte da CONTRATANTE, dos resíduos especificados na tabela 01 abaixo:

Tabela 01

Tipo de Resíduo	Descrição genérica do material	Estado físico	Legislação aplicável
RESÍDUOS DE SAÚDE	GRUPO A GRUPO B GRUPO E	SOLÍDO, LÍQUIDO E PASTOSO	CONFORME NORMA ABNT NBR 10004:2004

 @usina.incinera

www.incinera.com.br

Telefone: (62) 3224-0005



QUIMICOS	DIVERSOS (AGROTOXICOS, FERTILIZANTES, REAGENTES E SIMILARES)	SOLIDO, LÍQUIDO E PASTOSO	CLASSE I - PERIGOSO CONFORME NORMA ABNT NBR 10004:2004
CONTAMINADOS POR METAIS PESADOS	LAMPADAS FLUORESCENTES	SOLIDO	CLASSE I - PERIGOSO CONFORME NORMA ABNT NBR 10004:2004
RESIDUOS PERIGOSOS DIVERSOS	DEMAIS RESIDUOS DE CLASSE I	SOLIDO, LÍQUIDO E PASTOSO	CLASSE I - PERIGOSO CONFORME NORMA ABNT NBR 10004:2004

3.2 As características originais de acondicionamento dos resíduos serão mantidas pela CONTRATADA, não sendo permitido à CONTRATADA proceder com abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra até sua destinação final.

3.3 A CONTRATADA é responsável pelo tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e, não fará conferência de lotes de produção, rótulos, embalagens, produtos etc., sendo responsabilidade da CONTRATANTE o envio destas informações via Nota Fiscal e/ou Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR e/ou outro documento onde conste tais dados.

3.4 A CONTRATANTE assume a responsabilidade civil, administrativa, tributária e criminal caso o resíduo enviado seja diverso do informado em Nota Fiscal, Manifesto de Transporte de Resíduos ou outro documento.

3.5 A CONTRATANTE, utilizando-se das boas práticas no manejo de resíduos, deverá encaminhar os resíduos devidamente preparados para processamento, sendo de sua responsabilidade o gerenciamento dos resíduos, desde a geração até a disposição final, nos termos da Resolução da Agência de Vigilância Sanitária ANVISA – RDC 222 e, RDC 358 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores conforme tabela 02 abaixo:

TABELA 02

Tipo de Resíduo	Descrição genérica do material	Unidade	Valores por kg
RESIDUOS DE SERVIÇO SAUDE	GRUPO A GRUPO B GRUPO E	Por kg	████████
CONTAMINADOS POR METAIS PESADOS	LAMPADAS FLUORESCENTES	Por unid	████████
CONTAMINADOS POR METAIS PESADOS	PILHAS E BATERIAS	Por kg	████████
COMUM	COMUM	Por kg	R\$ 0,85

4.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma mensalidade fixa no valor de ██████████ independentemente do envio de resíduos.

██████████@incinera

██████████@usina.incinera

www.incinera.com.br

Telefone: (62) 3224-0005



a) A mensalidade contempla o direito de envio de até 2.500 kg (dois mil e quinhentos quilogramas) de resíduos.

b) Caso a CONTRATANTE envie uma quantidade superior a 2.500 kg de resíduos, será aplicada a cobrança adicional sobre o excedente, conforme os valores estabelecidos na Tabela 02 deste contrato.

c) A cobrança da mensalidade permanecerá devida integralmente mesmo nos meses em que a CONTRATANTE não atingir o limite de 2.500 kg (dois mil e quinhentos quilogramas) ou não enviar resíduos.

4.3 Para resíduos químicos, fertilizantes, agrotóxicos e materiais contaminados com óleo e petróleo, a CONTRATANTE poderá fazer o envio dos materiais, cujos preços serão acordados sob demanda.

4.4 A CONTRATANTE se compromete a classificar corretamente os resíduos antes do envio, de acordo com as categorias estabelecidas neste contrato. Caso seja identificado, no momento da recepção ou do tratamento, que os resíduos enviados divergem do informado previamente pela CONTRATANTE, será aplicada a seguinte regra de cobrança:

a) Caso haja mistura de resíduos de diferentes categorias, será aplicado o valor correspondente ao resíduo de maior custo presente na mistura. Assim, o preço por kg ou unidade será determinado pelo item mais caro identificado no recebimento de resíduos.

b) Em especial, caso resíduos do tipo **pilhas e baterias** (ou quaisquer outros contaminados por metais pesados) sejam misturados a resíduos classificados como **Resíduos de Serviço de Saúde (Grupo A, B ou E)** ou **resíduo comum**, será cobrado o valor de **██████ por kg sobre a totalidade do material enviado**.

4.5. Caso a CONTRATANTE participe e seja vencedora de qualquer processo licitatório junto a órgãos públicos que envolva a destinação final de resíduos contemplados neste contrato, **fica obrigada a utilizar exclusivamente os serviços da CONTRATADA**, observando os termos e condições aqui estabelecidos.

a) O não cumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de uma multa no valor correspondente a **20% (vinte por cento) do valor total do contrato firmado com o órgão público ou do valor global da licitação vencida**, prevalecendo o maior montante.

b) A penalidade prevista nesta cláusula será aplicada sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis para a reparação de eventuais danos sofridos pela CONTRATADA.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser efetuado após emissão da Nota Fiscal, mediante boleto bancário, via PIX, ou transferência bancária.

5.2 Caso a CONTRATANTE não receba o boleto bancário/nota fiscal, deverá solicitar a 2ª via, em tempo hábil, através do e-mail cobrança@incinera.com.br.

5.3 Caracterizará infração contratual o atraso no pagamento superior a 05 (cinco) dias, ocasião em que o título poderá ser encaminhado ao setor de cobrança, protestado e/ou incluído em órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA).

5.4 Havendo atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias, fica convencionado que serão cobrados juros de mora de 0,1666 a.d e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito.

5.5 Os custos relacionados ao protesto do título e/ou inscrição nos órgãos de proteção ao crédito serão repassados ao CONTRATANTE.

5.6 Havendo necessidade de cobrança por vias judiciais, serão acrescidas custas processuais e honorários advocatícios na proporção de 20% (vinte por cento) do valor quando do pagamento.



@incinera



@usina.incinera

www.incinera.com.br

Telefone: (62) 3224-0005



5.7 Os títulos com atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias serão encaminhados automaticamente para empresa de cobrança terceirizada, ficando a critério desta a cobrança de juros e multa, bem como demais custos pertinentes ao débito.

5.8 O atraso no pagamento das faturas dará a CONTRATADA o direito de suspensão temporária dos serviços contratados até a quitação dos débitos em atraso, bem como poderá ensejar a rescisão do contrato.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 Este contrato poderá ser rescindido mediante envio de notificação escrita, em papel timbrado da empresa, ou via e-mail sac@incinera.com.br, com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvadas as hipóteses especiais contidas no presente Contrato, caracterizadoras de falta grave e suficientes para o rompimento do Contrato sem a necessidade de notificação, bem como, no caso de falência, concordata ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes.

6.2 Para que ocorra a rescisão contratual é necessário que a parte contratante faça quitação de todos os débitos existentes junto à CONTRATADA.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 Este contrato entrará em vigor na data de assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, sendo prorrogado tacitamente, por iguais e sucessivos períodos, caso não haja manifestação expressa de quaisquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 Havendo prorrogação tácita ou expressa do presente Contrato, os valores ora estipulados e constantes da Cláusula Quinta, sofrerão incidência de correção monetária, pelo período anterior de 12 (doze) meses, com base no IGP-M (FGV) acumulado do ano.



CLÁUSULA OITAVA - DO CERTIFICADO

8.1 O Certificado de Destinação Final dos resíduos deverá ser emitido pela CONTRATANTE no portal do cliente através do endereço eletrônico <https://portal.incinera.com.br>, com uso de login e senha.

8.2 A emissão do certificado fica condicionada a quitação dos débitos existentes junto à CONTRATADA.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste contrato, bem como naquelas resultantes da sua proposta, devendo já estar incluso nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço.

9.2 Executar o objeto do contrato rigorosamente em conformidade com todas as suas condições, bem como com os dispositivos regulamentares relacionados, merecendo destaque a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, o Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da ANVISA (2006), a Norma da ABNT NBR 9191/2008 e a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

9.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.4 Executar os serviços com observância às normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, assim como às instruções de segurança interna da CONTRATANTE, obrigando-se ainda a prover seu pessoal com materiais e equipamentos de proteção e segurança adequados.

9.5 Empregar, na execução dos serviços, mão de obra qualificada e devidamente uniformizada, assim como equipamentos, ferramentas e materiais de consumo adequados em número suficiente, de forma a garantir os serviços de acordo com os termos e condições aqui previstos.

 @incinera

 @usina.incinera

www.incinera.com.br

Telefone: (62) 3224-0005



9.6 Cumprir e fazer com que seus funcionários cumpram as Normas de Segurança do Trabalho previstas na Portaria nº. 3124, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e NBR nº. 12810.

9.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos decorrentes de Leis Trabalhistas, sociais relativas ao seu pessoal e a este contrato, além de responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos Fiscais, Estaduais, Federais e Municipais inerentes a esse contrato.

9.8 A CONTRATADA se responsabiliza a responder e obedecer às determinações legais ou emanadas por autoridades competentes, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional. Também é de responsabilidade da CONTRATADA as devidas providências necessárias e os efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Acondicionar e transportar os resíduos de maneira adequada, bem como utilizar recipientes normatizados para manuseio e transporte.

10.2 Responder e obedecer às determinações legais ou emanadas por autoridades competentes, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional. Também é de responsabilidade da CONTRATADA as devidas providências necessárias e os efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

10.3 Cumprir com as obrigações acordadas neste contrato, mais especificamente, honrar o pagamento dentro dos prazos fixados e repassar a documentação solicitada, necessária ao bom andamento dos trabalhos.

10.4 É de total e única responsabilidade da CONTRATANTE os descritivos dos produtos e respectivos lotes informados em nota(s) fiscal(is), bem como acompanhamento do processo de incineração destes, sendo a CONTRATADA apenas responsável pela destruição dos materiais correspondentes ao peso informado em Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e/ou Comprovante de Pesagem emitido pela CONTRATADA.

10.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções.

10.8 Manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 3 (três) dias úteis de suas ocorrências.

10.9 Fica a CONTRATANTE responsável por toda e qualquer alteração dos dados cadastrais perante a CONTRATADA tais como endereço, telefone, e-mail etc.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES EXCLUSIVAS DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e subcontratados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados e subcontratados da CONTRATADA, seja a que título for.

11.2 A CONTRATADA selecionará, sob sua inteira responsabilidade, como única empregadora, a mão de obra que julgar necessária à execução dos serviços, obrigando-se a cumprir com todas as exigências trabalhistas e previdenciárias, decorrentes dessa contratação, pagando os respectivos encargos.

11.3 A CONTRATADA obriga-se, ainda, a fazer com que seus subcontratados cumpram o disposto no item acima, relativamente à mão de obra por eles utilizada.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A parte que infringir qualquer disposição contratual, sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, ficando ressalvado à parte inocente o direito de considerar rescindido o presente contrato e de pleitear perdas e danos decorrentes da infração. A multa prevista nesta Cláusula não tem natureza compensatória e o seu pagamento não impedirá a parte inocente de reclamar a indenização devida pelas perdas e



@incinera



@usina.incinera

www.incinera.com.br

Telefone: (62) 3224-0005



danos decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela parte infratora neste instrumento e não cumpridas.

12.2 Esta penalidade não se aplicará na ocorrência de atraso no pagamento, hipótese em que incidirá a multa prevista na cláusula sexta.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- AUTORIZAÇÃO DE COMUNICADO DE INADIMPLÊNCIA

13.1 A CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a notificá-la quanto à inadimplência em caso de atraso igual ou superior a 5 (cinco) dias, de qualquer valor decorrente do presente Contrato por meio de telefone, carta enviada pelos Correios ou e-mail, utilizando os dados fornecidos pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE CESSÃO

14.1 Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundos do presente contrato, sem o comunicado prévio por escrito da outra parte.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

15.1 Nenhuma das partes será responsável ou será considerada faltosa pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato se impedidas de desempenharem suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, incluindo, mas não limitando a greves, incêndios, terremotos, guerras ou outras contingências além da previsão ou controle das partes.

15.2 A parte que sofrer os efeitos de tais eventos deverá comunicar tal ocorrência à outra parte, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, justificando suas alegações. Nessa hipótese, o presente contrato ficará suspenso, sendo retomada a sua execução tão logo cesse (m) a (s) causa (s) impeditiva (s), devendo a parte que estiver sofrendo a força maior/caso fortuito manter a outra parte informada, diariamente.

15.3 Caso o motivo de força maior/caso fortuito perdure por mais de 90 (noventa) dias, o presente contrato estará automaticamente rescindido de pleno direito.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONSOLIDAÇÃO

16.1 O presente instrumento representa a consolidação final das negociações havidas entre as partes e, portanto, com a assinatura deste instrumento, ficam anuladas e substituídas todas e quaisquer tratativas havidas anteriormente entre as partes e/ou seus prepostos, bem como demais papéis e documentos, ficando válidos, para todos os fins e efeitos de direito, apenas e tão somente o presente instrumento e seus anexos, cujas folhas são rubricadas pelas partes no ato da assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (lei 8.429/1992) e a lei 12.846/13 e seus regulamentos (em conjunto, Leis Anticorrupção) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

17.2 As partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

 @incinera

 @usina.incinera

www.incinera.com.br

Telefone: (62) 3224-0005



17.3 Comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (SINIR)

18.1 Conforme disposto na Lei nº 12.305/2010, a CONTRATANTE deverá apresentar Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR, emitido por seus clientes, tendo a CONTRATADA, como destinadora, em atendimento a Portaria nº 280, de 29 de junho de 2020, do Ministério do Meio Ambiente.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ADERÊNCIA À LEI 13.709 de 2018.

19.1 A CONTRATADA adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a CONTRATADA deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais Incidentes de Segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.

19.2 A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais de clientes da CONTRATANTE e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. A CONTRATADA designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

19.3 Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pela CONTRATANTE, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso a CONTRATADA não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da ciência do incidente.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1 O presente contrato é documento único que regula os direitos e obrigações entre as partes com relação aos serviços contratados, ficando cancelado qualquer outro acordo porventura existente.

20.2 A tolerância quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos conferidos a ambas as partes e/ou aos seus sucessores.

20.3 O presente contrato é intransferível, não podendo ser cedido, a qualquer título, no todo ou em parte.

20.4 A CONTRATADA responsabiliza-se por danos eventualmente causados em decorrência de atos praticados por seus funcionários ou prepostos quando da prestação dos Serviços, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações da CONTRATANTE.

 @incinera

 @usina.incinera

www.incinera.com.br

Telefone: (62) 3224-0005



20.5 A CONTRATANTE responsabiliza-se perante a CONTRATADA e terceiros por danos causados em decorrência da inobservância das normas de acondicionamento dos resíduos.

20.6 As partes se comprometem a administrar seus negócios em consonância com a legislação vigente e com os padrões de boa governança, exercendo suas atividades com respeito às regras éticas de mercado.

20.7 As partes se obrigam a respeitar todas as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores às quais pertencem os seus funcionários.

20.8 As partes se obrigam mutuamente a não se valer, diretamente ou por seus fornecedores de produtos e serviços, de práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

20.9 As partes se obrigam a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância da legislação vigente sobre a matéria.

20.10 Os avisos, comunicações ou notificações, emitidos em razão deste Contrato serão efetuados sempre por escrito, por carta protocolada, e-mail, pela via cartorária ou judicial, sempre mediante comprovante idôneo de recebimento, e deverão ser endereçados às Partes nos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato ou para qualquer outro endereço que qualquer das Partes venha a posteriormente informar, por escrito.

20.11 O presente instrumento possui a finalidade de estabelecer condições comerciais entre as partes, não permitindo ao CONTRATANTE apresentá-lo a terceiros como compromisso e/ou anuência para participação em licitações públicas ou privadas, salvo em condições expressamente autorizadas pela CONTRATADA, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento independente de notificação extra ou judicial. As anuências a serem emitidas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE deverão ser unicamente na modalidade escrita.

20.12 A CONTRATANTE, desde logo, autoriza expressamente a CONTRATADA a ceder seus direitos e obrigações as demais empresas integrantes de seu grupo econômico.

20.13 Independentemente do que já foi previsto nas cláusulas e parágrafos deste Contrato, fica assegurado a qualquer uma das PARTES o direito de regresso contra a outra PARTE e seus sucessores caso ocorra qualquer imputação de responsabilidade a uma PARTE por culpa da outra por fatos inerentes ao presente Contrato, devendo neste caso a PARTE inocente ser ressarcida do valor devidamente corrigido pelo IGPM/FGV, mais juros de 1% ao mês.

20.14 Se, por qualquer motivo, uma das PARTES causar danos devidamente comprovado a terceiros em função de omissão ou em virtude de falhas nos serviços aqui estabelecidos, será desta a responsabilidade pelo ressarcimento de todos os danos, seja material, moral ou estéticos, inclusive lucros cessantes ao prejudicado ficando a outra PARTE isenta de qualquer responsabilidade.

22.15 As PARTES deverão por sua conta e risco fornecer para todos os funcionários envolvidos nesta prestação de serviços os equipamentos de proteção individual (EPI), incluindo máscaras, álcool em gel, mas não se limitando a estes.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

21.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Senador Canedo, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim convencionadas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias iguais teor e para único efeito, perante duas testemunhas que o subscrevem.

 @incinera

 @usina.incinera

www.incinera.com.br

Telefone: (62) 3224-0005



Senador Canedo, 06 de MARÇO de 2025.

Contratante -

DocuSigned by:

Donil F. Junior

E65D6E447D1C4C1...

ECO SISTEMA AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 41.663.890/0001-07

Testemunha 01 DocuSigned by:

NOME:

Verônica Vieira Teles Sousa

477276BAC0A94EB...

CPF: _____

Contratada -

DocuSigned by:

q.s.

02CBB48E5D36437...

INCINERA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

CNPJ: 07.393.407/0001-75

Testemunha 02

NOME: _____

CPF: _____

 @incinera

 @usina.incinera

www.incinera.com.br

Telefone: (62) 3224-0005

A
IBAMA - GERÊNCIA EXECUTIVA EM GOIÁS
DISPENSA ELETRÔNICA N. 006/2025 – SRP – P.E 9003/2026
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÕES GERAIS

A empresa **ECO SISTEMA AMBIENTAL LTDA**, inscrito no CNPJ nº **41.663.890/0001-07**, com sede à Via de Acesso 08 N. 130 Setor Granja Cruzeiro do Sul, Goiânia – Goiás – CEP 74.573-110, neste ato representada pela sócia, **FABIANE DE BARROS MOURA**, RG 4443158 DGPC-GO, Brasileira, Empresária, Química, estado civil casada, CPF 726.562.711-34 residente a Via de acesso 08 Qd L lote 10 Casa 3, Setor Granja Cruzeiro do Sul – Goiânia – GO CEP 74.573-110, pelo presente instrumento de mandado, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (**DORVIL FERREIRA JÚNIOR**), RG 3920399 DGPC-GO, CPF 888.295.451-04, Brasileiro, Casado, Economista, residente a Via de acesso 08 Qd L lote 10 Casa 3, Setor Granja Cruzeiro do Sul – Goiânia – GO CEP 74.573-110 – Declara;

1. PROCURAÇÃO PATICULAR DE CREDENCIAMENTO

Declara a quem confere amplos poderes para praticar os atos necessários com relação às licitações em qualquer modalidade, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar contratos, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Outorgando-lhe plenos poderes para formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

2. DECLARA, declara, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, e que esta PROPONENTE NÃO INCORRE em qualquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 19 da Lei Estadual n. 16.920/10 e vigências posteriores.

Nos termos da legislação vigente, comprometo-me a informar a ocorrência de fato superveniente, impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no Edital.

3. DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos nos Editais, certames licitatórios, quanto as condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal;

- a) Tem ciência de todos os termos do **Edital**. Bem como de todo o conteúdo do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante do edital em epígrafe;
- b) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme os documentos anexados na plataforma, estando ciente das condições da licitação, que responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar, e que fornecerá quaisquer documentações e informações complementares solicitadas pela pregoeira, equipe de apoio e pelo Município.
- c) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

4. DECLARA, sob as penas da lei, que está ciente da proibição de empregar em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer outro tipo de trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o inciso XXXIII do artigo

7º da Constituição Federal de 1988 e em acordo com a Lei Federal n.º 9.854/99, o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 68, inciso VI da Lei 14.133/21, se couber.

5. DECLARAÇÃO DA REPRESENTANTE LEGAL

Declaramos que a empresa ECO SISTEMA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ 41663890000107 tem por representante legal a Sra. Fabiane de Barros Moura, inscrita no CPF n.º. 72656271134, sendo responsável pela assinatura do instrumento contratual.

6. DECLARAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123

DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa se enquadra na categoria de Empresa de Pequeno Porte - EPP, na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e 147/2014 e não está incursa nos impedimentos tratados no seu § 4º, podendo, assim, usufruir a prerrogativa e o direito de preferência de que tratam os art.(s). 42 a 49 da citada lei complementar.

- a) Que se enquadra como Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
 - b) Tem conhecimento dos Art. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e que não incide nos impedimentos do § 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.
 - c) Continuidade de permanência na condição de empresa de pequeno porte, certificando ainda que o faturamento anual do exercício financeiro imediatamente anterior não excedeu ao limite imposto pela legislação, para o enquadramento nessa(s) modalidade(s).
7. Declara também que possui informações das condições dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, conhecimento pleno das condicionantes e das particularidades da contratação.
8. Declaramos que a Responsável Técnica Sra. Fabiane de Barros Moura CPF 72656271134 e o Gestor de Contratos da empresa o Sr. Dorvil Ferreira Júnior CPF 88829545104, são os responsáveis pela realização das supervisões, coordenações e orientações técnicas das equipes de coleta interna e externa, realizando toda a assistência, assessoria e consultoria profissional dos envolvidos na operação de coleta, transporte, gerenciamento e tratamento de resíduos, tanto na execução quanto na fiscalização dos serviços técnicos a serem realizados, não dispensando a entrada de novos responsáveis técnicos pela mesmo processo e procedimentos, para o bom desempenho de todas as atividades da empresa para com a realização desta prestação de serviços a ser contratada.

GOIÂNIA, 17 DE abril DE 2026.



Assinado de forma digital por FABIANE DE BARROS
MOURA:41663890000107
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=Goiás, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=FABIANE
DE BARROS MOURA:41663890000107
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21431

Eco Sistema Ambiental Ltda
CNPJ 41.663.890/0001-07
Fabiane de Barros Moura
R.T CRQ 12200903 CRQ-XII